

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003.
(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

*Altera os arts. 73, 75 e 105, da
Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73, 75 e 105, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(....)”

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros-Auditores, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, podendo exercer e propor ao Poder Legislativo respectivo, as atribuições previstas no art. 96, incisos I, alíneas *a*, *b*, *e*, *f*, e II, alínea *b*.

§ 1º Os Ministros-Auditores do Tribunal de Contas da União serão investidos no cargo na forma do art. 37, II.

§ 2º Os Ministros-Auditores do Tribunal de Contas da União terão os mesmos vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, sendo-lhes aplicados, quanto às pensões e aposentadorias, as normas constantes do art. 40.

§ 3º Assegurada a ampla defesa, o Ministro-Auditor poderá ser exonerado mediante provocação das Mesas do Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, de partido político representado no Congresso Nacional, sendo decidida a perda do cargo pela maioria absoluta dos membros de cada Casa do

Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I - crime contra administração pública;

II - improbidade administrativa;

III - aplicação irregular de dinheiro público;

IV - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

V - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

VI - corrupção. (NR)

(....)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. (NR)

(....)

Art. 105. (....)

I - (....)

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais; (NR)

(....)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se, do art. 49, da Constituição Federal, o inciso XIII, do art. 52, inciso III, a alínea *b* e do art. 84, o inciso XV.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 70 da Constituição Federal, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, a cargo do Congresso Nacional, será exercido, mediante controle externo, pelo Tribunal de Contas da União.

A Constituição Federal, por força do seu art. 75, determina que as normas estabelecidas para o Tribunal de Contas da União aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Contudo esta fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União e, principalmente, exercida pelos Tribunais de Contas do Estado e Distrito Federal e em alguns municípios, como as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, não tem caracterizado com total isenção e independência que este controle externo deva ser exercido, principalmente a influência que o Poder Executivo exerce sobre a Instituição. A principal alegação é a prerrogativa contida nos incisos I e II do § 2º determinando que os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos: um terço pelo Presidente da República, mediante lista tríplice, e dois terços pelo Congresso Nacional.

Para coibir esta influência danosa sobre o Tribunal de Contas da União e, principalmente, nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios

elaboramos esta Proposta de Emenda à Constituição modificando o § 2º do art. 73 da Carta Magna, exigindo que os seus Ministros sejam escolhidos mediante concurso público de provas e títulos.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

Deputado **RENATO CASAGRANDE**
PSB/ES